

A DEMOCRATIZAÇÃO E A PROFISSIONALIZAÇÃO DA POLICIA EM MOÇAMBIQUE: TRANSIÇÕES E TENSÕES

BORGES, Egor Vasco¹

Resumo: No presente artigo, pretendemos descrever como ocorreu o processo de adoção do policiamento popular e a profissionalização do trabalho policial como estratégias nas quais se depositaram certas expectativas de controle do crime pela polícia de Moçambique, após a independência. Ambas, foram implementadas em contextos político - sociais diferentes e visavam ajustar a organização policial às mudanças de regime do Estado. Num contexto de socialismo democrático, as ações de vigilância popular são amplamente difundidas e, posteriormente, substituídas pelo policiamento ostensivo realizado pelos policiais, mas a partir de investimentos em processos de recrutamento e formações policiais em vários níveis incluindo o superior como forma de dominar o controle ao crime por meio do conhecimento científico. Nosso olhar se concentra nas fontes documentais, jornais, revistas e fontes bibliográficas sobre a temática. O mesmo se divide em duas partes: a primeira incide sobre a popularização do policiamento e a segunda refere-se à transição para a polícia profissional e as suas contradições ou incapacidades de coibir a ocorrência do crime.

Palavras-chave: policiamento popular, policiamento comunitário; profissionalização do trabalho policial.

Abstract: In the present article, we intend describe how occurred the adoption processes of the popular policing and the policial work professionalization as strategies on which were laid certain expectations of crime control by the Mozambican police after independence. Both were implemented in different political contexts and inserted as adjustments which the police organization suffered to the regime changes of state. In a context of democratic socialism the popular surveillance shares are widely widespread and, subsequently replaced by ostensible patrolling conducted by police but from investments in recruitment and policial training at various levels including higher as a way to master control crime through the scientific knowledge. Our gaze focuses on documentary sources, newspapers, magazines and literature sources on the subject. The same is divided into two parts: the first focuses on the popularization of policing and the second is about transition to professional police and their contradictions or disabilities to curb the occurrence of crime.

Keywords: popular policing, community policing; professional police work

¹Bolsista Capes PEC-PG, Doutorando em Ciências Sociais (UNESP-Marília) ; Mestre em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - Campus de Araraquara. Contato: egorborges@hotmail.com;

Introdução

As transformações no mundo do crime têm suscitado, nos diversos setores da sociedade civil e das instituições do Estado (Universidades e centros de pesquisa, bem como a própria organização policial), uma série de debates visando à reforma ou ajustamento da polícia para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, conferindo-lhe mais segurança por meio de estratégias ou ferramentas que permitam um domínio ou controle da criminalidade. Em tais debates, as reflexões sobre o papel das organizações policiais no controle, enfrentamento e combate a criminalidade e a delinquência ocupam alguma centralidade e desencadeiam uma série de propostas ao problema. Dentre as diversas contribuições teóricas de cientistas sociais e mesmo de policiais experientes coloca-se no topo das propostas de reforma das polícias, duas principais estratégias para a solução dos problemas relacionados à segurança pública.

Por um lado, encontramos os defensores da democratização do policiamento ou das atividades policiais que se traduziriam no envolvimento comunitário na formulação de políticas públicas de segurança, bem como no controle externo da atividade policial como forma de limitar o exercício excessivo do poder legalmente conferido aos policiais, para o uso da violência, em situações contextualmente justificáveis nas suas ações cotidianas. Nesta linha de raciocínio se inserem as estratégias de policiamento comunitário, polícia ou segurança cidadã, policiamento solidário, policiamento de proximidade entre várias outras terminologias com mesmo significado que advogam a ideia de que a segurança pública precisa ser decidida pelo diálogo entre os fóruns, compostos pelas instituições públicas da administração da justiça, e as comunidades a quem se destinam seus serviços e políticas públicas. Essa relação permitiria reatar os laços de confiança entre as polícias e as comunidades bem como possibilitar o envolvimento destas, como co-autora ou co-produtora da segurança.

Para Brodeur (2002) é a partir da década de 70 que o policiamento comunitário se coloca como uma das principais estratégias de reforma das organizações policiais. Um debate instigado tanto por policiais como por cientistas sociais por meio de livros e artigos sobre a reforma nas organizações policiais.

Contudo, embora em alguns locais a experiência do policiamento comunitário tenha coincidido com a queda de determinados crimes, nenhum estudo conseguiu apontar evidências claras de uma relação de causa-efeito entre esta estratégia e o aumento ou redução da criminalidade, remetendo-nos à ideia de que é necessário repensar em como avaliar o trabalho policial para perceber se alguma forma de policiamento, na atualidade, tem algum contributo na prevenção ou redução do crime.

Por outro, encontramos a profissionalização da polícia, na qual os Estados e diversos formuladores e gestores de políticas públicas depositam a expectativa de que o controle da criminalidade reside na elevação do nível acadêmico dos policiais, uma vez que as competências técnico científicas podem resultar numa melhoria significativa no policiamento praticado e nas demais atividades desenvolvidas pelas organizações policiais. Conforme Bayley (2006) a profissionalização envolve um recrutamento meritocrático, um sistema de carreira, formação, disciplina de acordo com os códigos deontológicos profissionais etc. Contudo, considera que, no meio policial, isso significa apenas um desejo de seus integrantes e pode não gerar, necessariamente, uma qualidade de policiais e de serviços realizados.

Segundo Goldstein (2003, p.350), data de 1917 as tentativas de inserir, na organização policial, pessoal com formação superior, quando August Vollmer recrutou estudantes da universidade de Califórnia, para atuar como “policiais de meio período”. Apesar de tal iniciativa ter mobilizado vários jovens com formação universitária a ingressar na polícia, bem como a motivar os policiais empregados a procurarem por um diploma, a ideia de que seria necessário ter educação superior para realizar o trabalho policial encontrou resistência entre os policiais de linha, demonstrando ser incompatível a existência de policiais com nível universitário para cumprimento de tarefas que, aparentemente, não exigem muita reflexão. Os argumentos em torno do valor da educação superior para o trabalho policial envolvem diversas posições contraditórias, divididas em duas principais categorias: os que apoiam a ideia de que a polícia deve recrutar indivíduos com formação superior, mesmo que não seja claramente demonstrada a necessidade e importância da educação superior no policiamento; e os que consideram que a formação universitária produzirá um policial melhor.

Incidindo o nosso olhar sobre a polícia em Moçambique verificamos que

ambas as estratégias são adotados em contextos sócio-políticos diferentes, demonstrando-se num dado instante a escolha de um em detrimento do outro como se fossem mutuamente excludentes ou autossustentáveis para gerar a segurança. Em ambos os casos, policiamento comunitário e profissionalização da polícia, é difícil mensurar a proporção dos impactos de suas intervenções na prevenção da criminalidade. Porém, acreditamos que uma adequação ou equilíbrio da dimensão política presentes no envolvimento das comunidades nos processos de formulação de políticas públicas de segurança (cidadania) e a componente técnica (profissionalização) permitiriam melhores resultados no enfrentamento a criminalidade e a delinquência.

No presente artigo, pretendemos descrever como se deram os processos de adoção de ambas as estratégias e que mudanças ocorreram no cenário da criminalidade e das práticas de policiamento nas cidades moçambicanas. Nosso olhar se concentra nas fontes documentais, jornais, revistas e fontes bibliográficas sobre a temática. O texto se divide em duas partes: a primeira incide sobre a popularização do policiamento e a segunda se refere à transição para a polícia profissional e as suas contradições ou incapacidades na coibição de ocorrência do crime.

A Polícia e o policiamento popular: experiência socialista de enfrentamento a criminalidade nos primórdios da independência.

Segundo Borges (2012), a preocupação do estado moçambicano com a criminalidade se iniciou ainda na fase das transições políticas para a independência político-administrativa de Moçambique. Mediante os Acordos de Lusaka², firmados entre as lideranças do movimento revolucionário FRELIMO e as autoridades do governo colonial português, o combate à criminalidade figurou-se dentre as prioridades estabelecidas na reconstrução do Estado pós-colonial que, no ponto 11 dos acordos, lançou as bases para a constituição da primeira instituição pública –

²Os acordos de Lusaka foram firmados em 20 de Setembro de 1974 entre as lideranças do movimento revolucionário anti-colonial – FRELIMO – com o governo português onde se previu os procedimentos para a passagem dos poderes aos nativos que dali em diante conduziram os destinos do Estado moçambicano pós-colonial.

Corpo de Polícia de Moçambique – como garantia da ordem ainda em fase de transição a independência.

Na expectativa de constituir uma sociedade sem classes, em contraposição a anterior, o Estado pós-colonial em construção adotou o projeto socialista como forma de possibilitar a não estratificação das relações entre os descolonizados a partir dos aspetos económicos, culturais, raciais e étnico-tribais. Nesse contexto, o crime se assumiu como um problema social, originado pelas desigualdades resultantes da profunda opressão, humilhação e exploração do homem pelo homem gerado pelas sociedades colonizadoras que, para reproduzirem o capital, impunham a hierarquização das relações sociais, dividindo ou inferiorizando os indivíduos de acordo com as classes, raças etc.

A ideia central residia no fato de que a existência de grupos privilegiados económica e socialmente, em detrimento ou em atropelo aos demais, poderia significar um retorno ao passado, possibilitando que dentre os descolonizados emergissem novos colonizadores e simultaneamente um estilhaçamento do sentimento de coletividade que impediria a união das diversas tribos na consolidação das conquistas alcançadas até aquele momento e, obviamente, no projeto da construção nacional de uma identidade em oposição aos particularismos étnicos vivenciados antes e no decurso da colonização.

Certamente, predominava a crença de que num ambiente de solidariedade em que prevalecesse a harmonia e igualdade entre os descolonizados existiria pouca motivação para o cometimento de crimes. Como se pode perceber, as causas da criminalidade eram claramente associadas à questão de classe, pobreza e exclusão social decorrentes do modo de produção capitalista e, sem dúvidas, a opção pelo socialismo demonstrava-se como chave principal da eliminação deste problema em Moçambique no sentido de que:

Só através de uma luta pela criação de uma sociedade sem exploradores e explorados, onde todos os homens procuram satisfazer as suas necessidades individuais através da cooperação com outros homens através do trabalho coletivo organizado é que será possível eliminar definitivamente a criminalidade [...]. Por essa razão a FRELIMO definiu desde início que a luta contra a criminalidade é parte integrante da luta de classes, da luta contra todas as formas de exploração [...]. (DIP, 1976:05)

Em 1980, após cinco anos de independência, no VIº Congresso das Nações Unidas sobre prevenção criminal e tratamento do delinquente, decorrido na cidade de Caracas - capital de Venezuela - o governo Moçambicano, representado no evento, através de uma delegação dirigida pelo então ministro da justiça, Teodato Hunguana, enfatizou em sua comunicação oficial que:

[...] a situação de Moçambique no que respeita a criminalidade herdada do período colonial mudou radicalmente, muito embora isto não signifique que se tenha acabado com o crime. A drástica redução de criminalidade [...] encontram-se ligados diretamente às profundas transformações políticas, sociais e econômicas impostas pela revolução. No tempo colonial, por exemplo, havia grande insegurança nas nossas cidades e as pessoas prudentemente evitavam circular [isoladamente] a noite. Hoje [1980] sem o aparato policial que dantes havia, os cidadãos circulam até altas horas da noite sem que corram qualquer risco. (HUNGUANA, 1980:11)

Embora não haja fontes documentais ou dados estatísticos que ilustrem a evolução da criminalidade no período, decorre deste argumento que, nos tempos que se seguiram à independência, a sensação de medo e de insegurança tinha sido controlada pelas autoridades governamentais, mesmo com escasso efetivo policial e sem muitas qualificações acadêmicas. A transformação registrada no setor da segurança pública foi atribuída ao bom desempenho do governo pós-colonial composto, predominantemente, pelos jovens provindos do movimento revolucionário, que ascenderam ao poder, e era também visto como um progresso resultante do estabelecimento de mecanismos de controle social envolvendo vários grupos populares organizados a partir dos bairros ou unidades residenciais.

O ambiente interno nas cidades, bairros e vilas que se configuravam em convivência harmônica entre as populações nativas foi atribuído, também, à participação democrática das comunidades:

[...] a comunidade organizada desde os locais de trabalho aos de residência é que criam as condições para a prevenção da criminalidade. Com efeito, a criminalidade deixou entre nós de ser uma simples questão de polícia para ser assumida pela população organizada. Não obstante subsistam diversas formas de criminalidade e outras surgiram com o avanço do processo da transformação global da sociedade. Hoje estamos já em condições de falar na planificação da prevenção criminal numa perspectiva

imediate, pois está criada a condição básica: o envolvimento direto do Povo na solução dos seus problemas - afirmou também o titular da pasta da justiça. (REVISTA TEMPO, 1980:11)

Neste contexto, o êxito da polícia não dependeu da qualidade ou quantidade dos recursos humanos e nem de sofisticados equipamentos para prossecução das atividades de prevenção e repressão à delinquência, mas sim pela democratização ou popularização do policiamento e vigilância. Nesse sentido, resulta claro que aumentar simplesmente a quantidade de recursos humanos e equipamentos para as organizações policiais, pode não corresponder necessariamente na redução do índice criminal e do sentimento de insegurança das pessoas, ou, ainda, melhoria da qualidade dos serviços prestados (BAYLEY, 2003), pois a participação popular é fundamental para prevenção da criminalidade. Segundo WACQUANT (2001) se a organização policial for considerada força estranha no seio da comunidade a qual se destina seu serviço, torna-se incapaz de cumprir qualquer função que não seja simplesmente a repressiva e, em tais circunstâncias, pode ser também geradora de mais desordem.

A cooperação entre a organização policial e as comunidades, desencadeadas pelo considerado socialismo democrático possibilitavam, assim, que a formulação de respostas à criminalidade fosse obtida a partir da participação política das comunidades por meio de debates realizados por residentes nos bairros, vilas e outros espaços organizacionais e residenciais, bem como por meio da vigilância passiva ou ativa, fortemente instigada pelo seguinte discurso:

O problema da criminalidade não compete apenas à polícia, toda a população deve apoiar as Forças de Defesa e Segurança no combate a este mal social, intensificando a vigilância nos bairros. E a melhor forma de intensificar a vigilância nos locais de residência é a de analisar a vida de cada morador, isto é cada um deve saber quem é o que faz e como vive o seu vizinho. (JORNAL NOTÍCIAS, 1982: s/p)

Posteriormente, a participação dos cidadãos no combate e prevenção da criminalidade foi incorporada na lei 2/79 de 1 de Março, que exigia aos cidadãos a obrigatoriedade de efetuar denúncias sobre fatos criminais dos quais tivessem conhecimento, direta ou indiretamente, de sua execução ou preparação, bem como informações sobre a localização de autores ou fugitivos (vide art.8) impondo-se,

assim, penalizações jurídico-legais aos que omitissem tal dever. Todavia, esta cláusula legal quebrava com a ideia de que os cidadãos cooperariam, na prevenção da criminalidade, de forma cidadã.

É nosso entendimento, que as comunidades começavam a retrair sua participação no policiamento popular devido a uma série de crises do Estado moçambicano, dentre as quais se podem destacar: a crise econômica e social, gerada pela guerra civil promovida pela RENAMO³, a fome intensificada pelos problemas climáticos, com a ocorrência de uma das intensas secas no país e também uma das maiores inundações do país, quase no mesmo período, a ruptura financeira que colocará a dívida externa na ordem de 97%. Essa conjuntura de problemas, associada às arbitrariedades no policiamento concorriam para o descrédito do governo pós-colonial cujo modelo de estado – socialista – tornava-se incapaz de gerar o bem estar tão almejado pelos recém-descolonizados. Assim, as medidas de vigilância comunitária tornavam-se insustentáveis, originando daí a intervenção do Estado por meio da lei para exigir a colaboração dos populares nas denúncias.

Já em 1981, os populares denunciaram diversas arbitrariedades⁴ praticadas pelos membros das forças armadas, polícia popular, milícias e grupos responsáveis pela vigilância popular, o que desencadeou a chamada - ofensiva pela legalidade – em 15 de Novembro do mesmo ano. Encabeçada pelo chefe de Estado que, por meio de um discurso público - na presença de representantes do governo, diretamente ligados à segurança pública e da comunidade - exigiu a correção imediata das tais ilegalidades cometidas durante as atividades de vigilância. Para ele, o aspecto determinante para as ilegalidades denunciadas residia no desconhecimento sobre os limites da ação policial, o que gerava inseguranças ou incertezas nas comunidades sobre o que era permitido ou não, dificultando, assim, o controle externo da atuação dos policiais e, obviamente, propiciando excessos.

Segundo Borges (2012), a educação política foi à solução adotada, demonstrando-se certa despreocupação com as questões técnico-jurídicas em favor

³Resistência Nacional de Moçambique, movimento anti-socialista que desencadeou a guerra civil com forte apoio do bloco capitalistas, representados pela África de Sul do apartheid, que era liderada pelo governo de Ian Smith;

⁴“[...] espancamentos, agressões físicas, castigos corporais, torturas, violação de mulheres e menores, abuso do poder, apropriação indevida de bens dos cidadãos, [...] foram denunciados pela população em todo o país [...]” (In Jornal Notícias, 1981, p.26)

de um plano de conscientização dos policiais por meio da educação político-ideológica. Parafraseando Samora Machel: “[...] a nossa segurança tem de ser popular. O seu aspecto fundamental é esta característica popular e não os aspetos técnicos” (1981, p.22).

Num ambiente de guerra civil, e de tantas outras crises a par da ofensiva pela legalidade, é aprovada a Lei 5/83 de 1º de abril de 1983, que introduzia penas mais severas contra aqueles cuja conduta inviabilizasse as propostas de construção da república popular de Moçambique. Esta nova legislação permitia a tortura por meio do uso do chicote e a pena de morte. O governo pós-colonial na voz do ministro da Justiça, Teodato Hunguana, em seu discurso ao parlamento defendia que:

[...] é preciso ter em conta a dignidade e o direito dos povos. O direito do homem à vida é um direito fundamental, mas antes de todo o direito, e como seu pressuposto, há o direito do povo à vida, à liberdade e à justiça social. É inaceitável invocar a dignidade humana e os direitos humanos precisamente em defesa daqueles que violam [...] esses princípios através dos crimes [...] o direito a vida só é concebível em termos da mais completa igualdade e reciprocidade entre os homens, em termos do respeito de todos pelo direito de todos. (HUNGUANA, 1983, s/p)

A Assembleia Popular aprovou a lei por unanimidade. A partir dessa lei foram executados vários indivíduos pelo chamado pelotão de fuzilamento, que o fazia, publicamente, diante de uma multidão de populares, aos condenados pela prática de crimes diversos, incluindo os de contrabando e até o de especulação de produtos de consumo alimentar. Em relação às chicotadas, a lei previa que fossem realizadas em local público com leitura prévia da sentença respectiva, variando entre 30 chicotadas por série, podendo aplicar-se ao limite de três séries, espaçadas, por períodos não inferiores a oito dias, podendo ser aplicada cumulativamente com outras penas fixadas pela lei penal (In Jornal Notícias. 2.04.1983). A justificativa da promulgação desta lei surgiu da constatação de que as medidas punitivas praticadas, até aquele momento, nomeadamente a prisão em campos de reeducação, se tinham revelado ineficientes, para deter a onda de atos considerados criminosos que assolavam as regiões urbanas.

A vontade política em estabelecer parâmetros legais que legitimassem ações policiais, estritamente reativas, como único meio de combater a criminalidade

demonstra que tal decisão foi motivada pela decadência do modelo de policiamento ou vigilância popular e o crescente registros de atos de corrupção, criminalidade e violência. Com a introdução da pena capital, esperava-se que penas severas se traduzissem em menos crimes. Curiosamente, as comunidades manifestavam algum agrado em relação a essas práticas, demonstrando total conformismo ou, pelo menos, certo receio em opor-se.

A ascensão da criminalidade e a decadência da vigilância popular: a profissionalização como novo paradigma da polícia a partir de 1990.

Os sinais de fracasso de determinadas propostas de policiamento e enfrentamento à criminalidade eram apenas um sintoma de um conjunto de crises do projeto socialista de Estado. As condições de vida precarizavam-se e multiplicavam-se os problemas sociais, impondo a necessidade de uma série de mudanças que culminaram com a aprovação da nova constituição em 1990 que lançava as bases para a estruturação de um Estado democrático e de direito, agora centrado na economia de mercado.

Na sequência destas mudanças políticas, e no interesse de adequar a realização da segurança pública ao princípio da legalidade adotada pela Constituição da República de Moçambique (CRM) de 1990, foi aprovada a Lei nº 19/92 de 31 de dezembro, que cria a Polícia da República de Moçambique (PRM) em substituição da Polícia Popular de Moçambique (PPM). A polícia continuava inserida no Ministério do Interior, mas, sob a direção de um Comando Geral, cuja atuação deveria se inspirar no princípio de imparcialidade, proporcionalidade no uso dos meios, igualdade, justiça e todas as formas de proteção à dignidade da pessoa humana. Seguidamente, foi aprovado o Decreto 22/93, de 16 de setembro, que estabelece a estrutura orgânica da PRM, confirmando o seu caráter unificado ou centralizado. A lei 19/92 de 31 de dezembro, fundada nos princípios do Estado de Direito, institui o apartidarismo das forças policiais, inscritos nos compromissos assumidos pelo Acordo Geral de Paz, que foram mais tarde retomados expressamente pela Política de Defesa e Segurança, pela necessidade de esboçar um

programa de capacitação e de reforma da Polícia (PEPRM, 2003).

As mudanças políticas explicam, assim, as contínuas alterações na designação e nas formas de atuação da organização policial moçambicana, como imposições para sua redefinição, justificadas pela necessidade de adequar-se ao regime político.

No quadro da criminalidade há certa unanimidade ao se considerar que, pelo menos, desde o início da década de 1990, quando se introduziam, formal e materialmente, os primeiros dispositivos legais para a conversão do Estado socialista para o capitalista neoliberal, é que se tem notado um contínuo crescimento da criminalidade e da violência (PEPRM, 2003). Geralmente, tais fatos foram reportados nas grandes cidades do país, e os órgãos da administração da justiça e, especialmente, a polícia passou a ser considerada ineficaz no enfrentamento de várias formas de criminalidade que assolavam a vida cotidiana dos cidadãos nos espaços urbanizados. Igualmente, a deterioração da imagem dos policiais se associou à prática de atos de corrupção, uso excessivo da força em suas atuações e deficiente formação de seus membros.

Para Mosse&Gastrow o crescimento da criminalidade e da violência tinha estreita ligação com o desmoronamento das estruturas que permitiam a participação das comunidades na definição do policiamento:

O mecanismo de controle social instituído no âmbito de governo socialista, que incluía medidas voltadas para a participação das pessoas encorajadas no processo de tomada de decisão e a responsabilização dos funcionários do governo por suas ações, caíram e foram substituídas por estruturas de um Estado fraco que poderia fornecer apenas a segurança simbólica para uma população que foi deixada à sua sorte. (MOSSE & GASTROW 2002:04, tradução nossa)

Segundo o autor, os problemas registrados após 1990 na área da segurança pública em Moçambique estavam intrinsecamente relacionados com o colapso do Estado socialista, o qual estabelecia mecanismos próprios de encorajamento das comunidades na aplicação de medidas de controle social em relação aos considerados desviados. Podia-se afirmar que a polícia era o povo e o povo era a polícia, no sentido que ela defendia os interesses das classes populares e vice-versa.

Por outro lado, num contexto de capitalismo neoliberal e de uma democracia multipartidária, assistiu-se a um distanciamento, ou mesmo extinção, do

envolvimento dos grupos populares de vigilância que trabalhavam em estreita colaboração com as autoridades governamentais no combate à criminalidade. Tais estruturas foram substituídas pelos conselhos de policiamento comunitário que se desconhece ao certo o resultado, limite, definição, pertinência de suas intervenções na melhoria da ordem pública.

Gradativamente, assiste-se à retomada do crime com um assunto de estrita responsabilidade da Polícia, ou dos demais órgãos da administração da justiça (Tribunais, Procuradorias, etc.) a ser resolvido à luz da Lei, ou dos meios tecnológicos de dissuasão, vigilância e repressão das condutas individuais que se opusessem a ordem jurídico-legal imposta pelo Estado democrático e de direito. Com base nesse aspeto, a relação entre polícia e comunidade tão cedo começaram se deteriorando por conta do crescimento de crimes violentos, que se registravam ainda no início da década de 1990, tendo originado diversas manifestações populares⁵, inicialmente pacíficas, em desagrado com o serviço prestado pela forças policiais, no enfrentamento da delinquência. Posteriormente, tornaram-se violentas, configurando-se em linchamentos:

Pelo menos uma dúzia de pessoas foram espancadas ou queimadas até a morte por multidões vingativas nos subúrbios de Maputo, em Agosto [de1991]. Irritados com o alarmante aumento da criminalidade violenta e da aparente indiferença da polícia, as pessoas começaram a tomar a lei nas suas próprias mãos, batendo primeiro os suspeitos de crimes e, em seguida, em muitos casos, regando-os com gasolina e queimá-los até a morte. (ARGUS AFRICA NEWS SERVICE, 1991: s/p & Mozambique file, 1991: s/p; tradução nossa)

Enquanto as comunidades reivindicavam uma melhor estratégia de enfrentamento da criminalidade, a apreensão de 400 toneladas de haxixe, em 1994, confirmava que as fragilidades da instituição policial moçambicana se acentuavam cada vez mais. O país tornava-se, assim, um lugar privilegiado para a rota do narcotráfico e, provavelmente, para prática do crime organizado transnacional. Todavia, só em 1996 é que o governo de Moçambique formalizou seu interesse à comunidade internacional, sobre o processo de capacitação e reforma da Polícia da República de Moçambique, tendo sido acolhido positivamente pelos parceiros

⁵Multidão manifesta-se contra inoperância das forças da ordem. In Jornal Noticias. 6 de Março de 1992 & Plano estratégico da Polícia da República de Moçambique, 2003:28;.

(PEPRM, 2003).

Em Julho de 1997 iniciaram-se as primeiras reformas na Polícia da República de Moçambique, mediante acordos de cooperação firmados com a PNUD⁶ e com a Guarda Civil Espanhola. Ambos os projetos foram focalizados para os seguintes componentes: a reorganização ou reestruturação da formação policial e apetrechamento das delegacias, comandos provinciais e centros de formação policial (infra-estruturas e aquisição de equipamento operacional e administrativo).

Segundo Chachiua (2000), nos finais de 1998 um relatório sobre as reformas em curso reportara que havia necessidade de capacitar todos os policiais para eliminar as possibilidades de existência de discrepância nos padrões de policiamento e de atuação policial. As constatações indicavam que muitos dos indivíduos que compunham a polícia não possuíam requisitos académicos exigidos para a frequência dos cursos de capacitação. E por conta dessa falta de requisitos geravam-se no seio da corporação incertezas entre os agentes da polícia sobre a sua permanência na instituição, ou, o seu possível futuro na força policial. Contudo, mesmo com baixa escolaridade, manteve-se o posicionamento de enviá-los aos cursos de aperfeiçoamento.

No âmbito das mesmas reformas, em 1999 o Estado moçambicano cria, por meio do Decreto 24/99, de 18 de Maio, a Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), instituição de ensino superior em ciências policiais encarregada de formar oficiais de nível superior, como forma de profissionalizar o trabalho policial e melhorar o desempenho da organização no enfrentamento a criminalidade.

A institucionalização das ciências policiais foi fruto de uma cooperação com forças policiais espanholas no intuito que o conhecimento científico poderia minimizar ou dar respostas eficazes a crescente violência e criminalidade que se viviam em alguns centros urbanos em Moçambique nos finais da década de 1980 e início de 1990, bem como possibilitar certa autonomia dos policiais nos processos de tomada de decisão - apartidarismo. A positivação ou reconhecimento das ciências policiais enquanto disciplina científica resume-se na expectativa de que saberes especializados em relação fenómeno criminal gerariam a eficácia policial, podendo se afirmar que as ciências policiais em Moçambique e, em parte significativa dos

⁶Projeto MOZ/95/015

países, é a resposta técnica ao crime.

Concomitantemente, a institucionalização do curso superior em ciências policiais é também aprovada, no mesmo mês e ano, pelo estatuto do polícia - Decreto nº 28/99, de 24 de Maio - que regulamentou as formas de ingresso ou recrutamento de indivíduos para a formação policial, pautando-se por diversos critérios e baseando-se, essencialmente, no nível de escolaridade, os quais não eram necessariamente obedecidos no regime de Estado socialista. Igualmente, tal legislação evidenciava a participação dos candidatos em provas de aptidão físicas e didáticas – meritocracia – bem como o estabelecimento de critérios de progressão – sistema de carreiras.

Não obstante terem se iniciado diversas tentativas de reformar a polícia, desde 1990, as mudanças introduzidas na formação dos policiais, como forma de adequar as missões da organização aos princípios estruturantes do Estado democrático e de direito, não tem possibilitado um ajuste entre os aprendizados obtidos nas academias e as práticas profissionais dos policiais mais antigos, demonstrando-se certa inércia, ou resistência a mudanças na cultura policial.

Entretanto, se por um lado numa fase pós-socialista as exigências impostas pelo novo modelo de recrutamento e seleção, estabelecidos pela Lei 28/99, determina, como pré-requisito para se tornar policial, certo nível de escolaridade, sendo imperioso que se seja alfabetizado. Por outro, ao excluir o não alfabetizado, busca-se superar o contexto socialista, quando as exigências acadêmicas foram ignoradas:

Os membros da polícia [devem ser] selecionados entre os melhores soldados, entre os jovens que tendo ingressado as fileiras das Forças Armadas de Moçambique [que se revelem] com qualidades de disciplina e aprumo, cortesia e civismo. Os membros da Polícia Popular de Moçambique – PPM – devem ter um comportamento exemplar a fim de poderem ter autoridade moral [...]. (MACHEL, 1981:24)

Contudo, num momento pós-socialista o estatuto do polícia aprovado em 1999 enfatizou a condição técnica como requisito basilar para ingressar a formação policial, exigindo-se a alfabetização como requisito indispensável e devendo o ingressante possuir, no mínimo, uma educação equivalente ao 10º ano de escolaridade para ingressar ao escalão básico da organização policial, mediante a

submissão a um concurso público envolvendo exames teóricos, físicos, psicológicos, e aprovação pública nas comunidades onde o candidato reside. Aos que pleiteiam a vaga nas academias de polícia, a exigência era o nível médio concluído (equivalente ao 12º ano) e a aprovação nas provas de aptidão físico-mental, além de um exame nacional do tipo vestibular.

Apesar destas exigências, é notório que a geração recente de jovens graduados que ingressam a organização policial tem se deparado com imensas dificuldades de integração, no ambiente de trabalho, com profissionais da antiga geração de policiais. Composta, essencialmente, por militantes ou ex-guerrilheiros da luta pela libertação que ingressara na organização com pouca alfabetização⁷, e que não os reconhece enquanto portadores de perspectivas diferenciadas de valores ou princípios profissionais.

Assim, se confirma a existência de culturas profissionais distintas no interior da polícia moçambicana, que orientam em cada contexto político-social, práticas disformes e, por vezes, antagônicas, na concepção do trabalho policial, prevalecendo geralmente à visão dos que se encontram nas posições hierarquicamente privilegiadas, os mais antigos.

As disputas entre os grupos para tornar legítima suas visões do mundo sobre a solução de problemas da organização demonstram, por um lado, a lealdade dos policiais, mais velhos, perante a doutrina militar e de militância político-partidária interiorizada no período de formação e em suas experiências cotidianas. Por outro, espelham certa contraposição ou desvalorização dos conhecimentos dos jovens, adquiridos em instituições de formação superior que, sendo subalternos, não gozam de autonomia perante o trabalho a fazer, por mais que analisem criticamente cada missão a si atribuída, como forma de ajustá-la aos princípios incorporados no interior da Academia.

A fé depositada no ensino superior policial e nos critérios de recrutamento e seleção dos indivíduos, baseada no grau de escolarização, pelo menos em curto prazo, demonstrou-se ineficaz para harmonizar a atuação policial e, conseqüentemente, melhorar o desempenho da organização nos serviços prestados

⁷Segundo TAIMO (2010:92) “[...] grande parte dos guerrilheiros que aderiam as fileiras da frente [de libertação de Moçambique] eram analfabetos”.

a comunidade. Apenas se transforma num conflito de posições entre os que detêm o capital cultural baseado nas experiências concretas e cotidianas de trabalho e os que o adquiriram em circunstâncias abstratas propiciadas pela academia. Nota-se certa tendência de desvalorização dos conhecimentos adquiridos nas instituições de ensino por parte dos policiais com mais tempo de serviço (MIRANDA, 2008). Em suma, há permanência de duas vozes conflitando para definir a base de conhecimentos que devem orientar o trabalho policial cuja superação ou consenso não se vislumbram pelo menos em médio prazo.

Referências Bibliográficas

BAYLES, David., Skolnink, J. H. *Nova Polícia: Inovações nas Polícias de Seis Cidades Norte-Americanas*. Editora da USP. São Paulo: 1997.

BAYLEY, David. *Padrões de policiamento*. Editora da USP. São Paulo: 2006;

BORGES, E.V. *A formação profissional de policiais e o enfrentamento a delinquência nos marcos da edificação do Estado moçambicano*. Revista LEVS. n.9. Marília: Maio de 2012;

BRODEUR, Jean Paul. *Como reconhecer um bom policiamento: problemas e temas*. EDUSP: 2002;

CHACHIUVA, Martinho. Internal security in Mozambique: Concerns versus policies. In: [Published in African Security Review. Vol9 No 1, 2000](#);

FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. [tradução de Aulyde Soares Rodrigues]. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GOLDSTEIN, Herman. *Policiando uma sociedade livre*. [tradução Maria Cristina P. Da Cunha Marques]. São Paulo: EDUSP: 2003.

MENKE et al. *Profissionalização da polícia: em busca de excelência ou de poder político?*. In GREENE, Jack R (org.). *Administração do trabalho policial*. São Paulo. EDUSP. 2004, p.85-117;

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. *Dilemas da formação policial: treinamento, profissionalização e mediação*. Educação Profissional: Ciência e Tecnologia, Brasília, v. 3, n. 1, p. 119-128, jul./dez. 2008;

WACQUANT, Loic. *Os condenados da cidade*. Revan. Rio de Janeiro: 2005;

Artigos em jornais e revistas

Departamento de Informação e Propaganda. In *Circulares da sede nacional do partido frelimo*. S/d. Coleção palavras de ordem nº3. Maputo: 1976
Jornal Notícias de 3 de Junho de 1982;

Jornal Noticias. 6 de Março de 1992;
Exortação do presidente da Frelimo as Forças de Defesa e Segurança: Ofensiva Legalidade. In Revista Tempo 579, Maputo, 15 de Novembro de 1981
Jornal Noticias do dia 21 de Junho de 1982;
Teodato Hunguana in Discurso apresentado a 11^a Sessão da Assembléia Popular, Abril de 1984;
O que é crime? A posição do nosso país perante esta questão. In Revista Tempo n°523 de 19 de Outubro de 1980. p.11-14. Maputo
Cada um deve saber quem é seu vizinho. In Jornal Noticias. Maputo: 03 de Junho de 1982;
MAVANGA, Bernardo & MARMELO, Antonio. A cidade desfaz sonhos de camponeses In Jornal Noticias do dia 21 de Junho de 1982;
Multidão manifesta-se contra inoperância das forças da ordem. In Jornal Noticias. 6 de Março de 1992
Kidnaps reports fire up Maputo Lynch mobs. In ARGUS AFRICA NEWS SERVICE. Sem numero. RSA Setembro de 1991;
Criminal Lynching. In Mozambique file. Sem numero. RSA Setembro de 1991.

Legislação

1. Decreto-Lei n° 54/75 de 17 de Maio
2. Lei n° 11/78, de 15 de Agosto;
3. Lei 2/79 de 1 de Março
4. Lei n° 5/79, de 26 de Maio
5. Decreto-Lei n. 21/75 de 11 de outubro
6. Decreto n° 25/75 de 18 de outubro
7. Constituição da Republica de Moçambique (2004);
8. Lei 19/92 de 17 de Maio
9. Decreto 24/99, de 18 de Maio